



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 012/2020

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O  
CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.  
1.897/2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 012 de 27 de Fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.897/2015.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 20/03/20  






Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camaraspontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O presente Projeto demonstra preocupação da Administração Municipal nas garantias do direito social à moradia e habitação dignas aos munícipes que residem na zona rural em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 6º.

Oportuniza o Projeto que sejam ofertadas melhores condições de créditos no momento em que autoriza que outras instituições financeiras e cooperativas de crédito possam ofertar suas propostas e não somente aquelas antes descritas no Artigo 1º da Lei 1.897/2015 (*Cooperhaf - Cooperativa Habitacional da Agricultura Familiar, Banco Cresol, SUTRAF e Caixa Econômica Federal*).

Assim, entende-se que o Projeto de Lei n. 012/2020 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 012/2020, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 29.02.20



Estado do Rio Grande do Sul

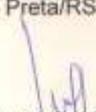
**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 29 de Fevereiro de 2020.

  
GRAZIELA MARIA FAVRETTO  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica Legislativa

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 29/02/20  
